

INTERESSADO - SÉRGIO AFRÂNIO LESSA FILHO  
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.  
PARECER CEE Nº 600/75, CSG, Aprov. em 19/02/75, Comunicado ao  
Pleno em 26/02/75

III-DECISÃO DA CÂMARA - a CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros- Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Auguato Dias, Jose Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Sérgio Afrânio Lessa Filho, filho de Sérgio Afrânio Lessa e de Therezinha Gonzaga Ferreira Lessa, Cédula de Identidade RG nº ... 5.228.665, nascido aos 03 de dezembro de 1955, em São Paulo, Capital, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Augusta nº 1059-7º requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

a- Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginásial, com quatro séries, nos seguintes colégios: Ginásio Estadual "Prof. Aníbal de Freitas", Colégio Notre Dame e Progresso Campineiro, todos em Campinas;

b- em continuação, fez a primeira e a segunda séries do curso colegial, em Campinas, nos colégios: Gin. Est. "Prof. Aníbal de Freitas" e Colégio Est. "Prof. Carlos Francisco de Paula";

c- a seguir, cursou um ano letivo na escola "Gila Bend Public Schools na cidade de Gila Bend, Estado do Arizona, nos Estados Unidos;

d- retornando ao Brasil, deseja continuar seus estudos em nível superior, em São Paulo, Capital.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Sérgio Afrânio Lessa Filho, em escola de país estrangeiro, ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, desde que seja aprovado em exame especial de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, de acordo com a alínea b do Art. 9º da Deliberação 19/65, e Organização Social e Política do Brasil, nos termos do Art. 1º da Resolução 853/71 do C.F.E.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. Relator